



PROJETO DE LEI Nº PL./0293.6/2015

Altera a Lei nº 12.138, de 5 de abril de 2002, para garantir à pessoa com diabetes atendimento prioritário, que assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.138, de 05 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...).

§ 1º Os hospitais públicos e particulares, as clínicas e os postos de saúde credenciados à rede estadual e municipal de saúde, estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, que assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato para a realização de exames, laboratoriais ou não, que venham a ser feitos em caráter de jejum total e parcial, às pessoas com diabetes que comprovarem, mediante laudo médico, o diagnóstico.

§ 2º Ficam os estabelecimentos obrigados a afixar em local visível o texto de que trata o § 1º e zelar pela sua aplicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

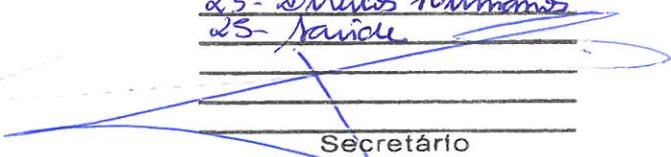
61ª Sessão de 04/08/15

As Comissões de:

05 - Justiça

23 - Direitos Humanos

25 - Saúde


Secretário



JUSTIFICATIVA

Um dos exames periódicos para controle do diabetes é glicemia de jejum. Segundo orientação médica, esse exame será solicitado pelo menos de 3/3 ou 4/4 ou até de 6/6 meses por ocasião das consultas e de como se apresentar o quadro da doença.

O exame consiste na coleta de uma amostra de sangue após jejum de 8 horas. Contudo, conforme diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes, o diabético não deve fazer jejum maior que 8 horas, pois fica propenso aos sintomas decorrentes da falta de açúcar no sistema nervoso, quais sejam: fome, tontura, fraqueza, dor de cabeça, confusão, alteração de comportamento, convulsão e coma. Percebe-se um agravamento gradativo desses sintomas, conforme a falta de glicose.

Por isso, é essencial que o paciente com diabetes tenha atendimento prioritário, que assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato para a realização de exames, laboratoriais ou não, minimizando os riscos advindos do jejum prolongado.

Recentemente, nos reunimos com membros da Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Chapecó, conceituada entidade no Estado de Santa Catarina, para apresentação do Projeto de Lei em estudo. Entre os participantes presentes, estavam a Senhora Lenir Matte, Coordenadora de Serviços e o Senhor Odalir Schneider, Presidente em exercício da instituição e depois de explicações de forma sistemática, a proposta foi merecedora de elogios, conseqüentemente aprovada por unanimidade. Inclusive propuseram realizar amplas ações de divulgação do objeto proposto no projeto.

Penso que o que não nos falta é coragem e trabalho, enquanto representantes do povo, para melhorar as condições de vida das pessoas com diabetes, razão pela qual contamos com o apoio de nossos pares para, afinal, ser aprovado o Projeto de Lei posto em análise.

Deputado Cesar Valduga